

São Paulo, 27 de outubro de 2022

Ao Sr. Emmanoel Campelo de Souza

Presidente do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações - CPPP

14ª Reunião Ordinária do CPPP

A **TelComp – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas**, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na Rua Funchal, 538, conjunto 142, Vila Olímpia, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.622/0001-44, representando suas mais de 70 associadas, todas operadoras de telecomunicações, outorgadas pela Anatel, com atuação em todos os segmentos de mercado e em todo o país, apresenta seu relatório, conforme definido na 14ª Reunião do CPPP, sobre o tema a seguir

Ofertas de MVNO e Regulamento de MVNO

As MVNOs foram criadas com a Resolução 550/2010, estabelecendo duas figuras para a prestação do serviço: As MVNOs autorizadas e as MVNOs credenciadas.

As MVNOs credenciadas estão figuradas no inciso II, do art 2, do referido regulamento, sendo representantes comerciais da prestadora de origem.

Já as MVNOs autorizadas, mencionadas no inciso III, do art. 2 da mesma resolução, é autorizada do Serviço Móvel Pessoal – SMP e se utiliza de acordos de compartilhamento de rede com a prestadora origem.

Portanto, a MVNO autorizada é uma prestadora de serviços de telecomunicações, enquanto a MVNO credenciada, é mera representante comercial da prestadora de origem.

As MVNOs autorizadas são dependentes de acordos firmados com as detentoras de infraestrutura, já que a utilização dos insumos necessários a prestação do serviço é que o viabiliza a competição desses players no mercado.

Embora MVNOs ainda não sejam um mercado estabelecido no PGMC pela Anatel, fato é que a competição para esses agentes no Brasil ainda é incipiente, respondendo por menos de 1% do mercado móvel.

As operadoras móveis virtuais podem e devem competir com as MNOs, mas há dependência das condições regulatórias, considerando que, desde 2010, ano de publicação do regulamento de MVNOs, ainda não ocorreu o crescimento esperado para este mercado.

Em consulta pública recente sobre simplificação regulatória, a Agência propôs a eliminação da figura do “Autorizado de SMP por meio de Rede Virtual” unificando-a com a Autorizada SMP que detém radiofrequência diretamente, ou seja, sem decorrer de compartilhamento com outras prestadoras, além de manter a figura do Credenciado.

Na medida em que congrega diversas MVNO como Associadas, a TelComp entende que não há restrição para avançar nos termos desta proposta da Anatel, devendo, no entanto, ser destacado que a eliminação da figura da Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual não pode retirar ou reduzir assimetrias regulatórias existentes e necessárias para a competição, ainda mais em um mercado relevante altamente concentrado – com mais de 98% de participação das prestadoras com Poder de Mercado Significativo.

Portanto, essa simplificação regulatória deve resultar tão-somente em ajuste de forma ou aspectos burocrático-administrativos relacionados à outorga, nunca em termos de ampliação da carga ou ônus regulatório aplicável às SMP detentoras diretas de espectro.

O Presidente da Anatel, Carlos Baigorri¹, em recente declaração informou que:

“(...) Não vamos medir esforços para garantir que o quarto player regional se estabeleça no mercado. E ele começa como um bebê, que precisa de alguma forma criar balizas para proteger. Não proteger a ponto que não faça nada, eles têm suas responsabilidades, mas o que estiver dentro do alcance da Anatel, para tomar medidas que fomentem seu desenvolvimento, iremos tomar.” Grifei e negritei.

O Conselheiro Artur Coimbra também declarou publicamente²:

“(...)Vamos passar a acompanhar [MVNO] de maneira oficial e mais consistente, administrando remédios que porventura sejam necessárias para que funcione de maneira competitiva”.

Ainda colocou que para este mercado há **"elementos contratuais claramente anticompetitivos, o que levou a agência a entender que precisa do acompanhamento(...)"**

Com base nessas declarações, a TelComp tem o entendimento de que o mercado deve se tornar mais competitivo por meio das operadoras regionais e

¹ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/nao-meditemos-esforcos-por-uma-4a-operadora-diz-novo-presidente-da-anatel/> acesso em 20/09/2022.

² Disponível em: <https://teletime.com.br/21/09/2022/mvno-sera-um-dos-focos-da-anatel-para-competicao-no-mercado-move/> - acesso em 24/09/2022.

MVNOs a fim de formar um ecossistema que permita aumentar a competição com as operadoras PMS (hoje inexistente), trazendo claro benefício ao mercado de operadoras móveis, sejam elas MNOs ou MVNOs.

Apesar das declarações, no âmbito dos remédios a serem aplicados pela venda da Oi Móvel, até o momento apenas a oferta pública (ORPA de MVNO) da TIM foi publicada e as empresas ainda aguardam a disponibilização das ofertas de Claro e Vivo. Vale mencionar que as próprias MNOs, em sua tese de compra da Oi Móvel, consideravam as MVNOs como potenciais concorrentes.

Considerando a oferta da TIM, a TelComp identificou impactos relevantes que merecem ser revistos pela Agência e, por isso, ofereceu manifestação (recebida como Recurso) no processo administrativo apontando os itens que merecem ser revisitados a fim de garantir a competição esperada.

Entre os elementos identificados como risco para uma melhor competição no mercado móvel, citamos:

1. A possibilidade de estabelecimento de exclusividade no contrato entre as partes, impedindo que sejam firmados outros acordos em localidades não abrangidas pela prestadora origem, com déficit de qualidade ou ainda, colocando barreira intransponível para mudança de parceiro comercial;
2. Como sempre destacado pela TelComp a regulação de preço no mercado de MVNO é fundamental, sem o mesmo não teremos um *market share* de MVNOs maior do que 1 ou 2%. O preço indicado nas ORPAs de MVNO são preços praticados há anos no mercado, e muito destoante da ORPA de Roaming, sem mencionar ainda que é mais caro do que o oferecido para o consumidor final. As ORPAs foram lançadas no conceito de Retail Minus, conforme remédio do CADE, e com ajustes trimestrais. Importante a Agência manter estes preços atualizados.

3. O estabelecimento de franquia mensal para equipamentos M2M/IoT, quando na verdade se trata apenas e tão somente do uso de dados no Serviço Móvel Pessoal, se configurando como uma taxa nos moldes do já praticado Fistel e impedindo o avanço dessas tecnologias, já que referida cobrança encarece o produto ao consumidor final.
4. O direito de Roaming para MVNOs foi cerceado nas ORPAs de Roaming recém atualizadas pela Agência. Isto dificulta ainda mais a atuação das MVNOs. O direito de Roaming, inclusive para a mesma área geográfica para as MVNOs foi colocado pela Anatel no Acórdão 9, mas vem sendo desidratado em decisões recentes.
5. Existe uma bitributação no caso das MVNOs Autorizadas devido a retirada no ATO COTEPE 13/2013³ da exclusão do ICMS na base de cálculo na compra de serviços de telecomunicações. Para todos os outros serviços de Telecom, a compra de serviços entre operadoras não incide ICMS. Fica a obrigação para quem presta os serviços ao usuário final com a respectiva cobrança e repasse do ICMS. Seria importante a Agência discutir o assunto com o CONFAZ para que os serviços de MVNOs voltem ao ATO COTEPE.

Com essas considerações, a TelComp espera que a Anatel revise as ofertas públicas que estão sendo disponibilizadas pelas operadoras PMS para as MVNOs, a fim de garantir que este mercado faça parte do ecossistema de competição no serviço móvel, permitindo a universalização de novas tecnologias.

Conclusão:

³ https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2013/ac013_13 – Acesso em 27/10/2022

Esperamos que estas considerações sejam eficientes para as análises deste Comitê e também para a Anatel, de forma que contribuam para os melhores encaminhamentos sobre tema tão importante para as telecomunicações.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Barbosa da Silva

Presidente-Executivo

**TelComp – Associação Brasileira das Prestadoras
de Serviços de Telecomunicações Competitivas**